



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2025 32-2025

**"Dispõe sobre o descarte irregular de lixo, entulho de obras ou demais materiais inservíveis em áreas públicas ou privadas."**

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

#### PROJETO DE L E I:

**Art. 1º** Fica proibido, em todo o território do Município de Campo Mourão, o abandono ou descarte de lixo, entulhos de obras, móveis inservíveis, restos de aparas de jardins, pomares e horta, poda de árvores ou outros bens inservíveis em vias públicas, logradouros, espaços públicos ou em terrenos privados, salvo mediante:

- I – prévio licenciamento do órgão ou entidade municipal competente;
- II – consentimento expresso do proprietário do imóvel, quando for o caso;
- III – observância das normas ambientais e urbanísticas vigentes.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**Art. 2º** A pessoa que infringir o disposto no art. 1º estará sujeita à imposição de multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) Unidades Fiscais do Município. Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro:

I – no caso de reincidência;

II – em casos de descarte como consequência de atividade profissional, ainda que informal.

**Art. 3º** Quando não for possível identificar o infrator, a multa será aplicada ao proprietário do veículo utilizado.

**Art. 4º** O órgão ou entidade municipal competente poderá proceder à remoção dos materiais descartados irregularmente, cobrando dos responsáveis devidamente identificados o valor correspondente ao custo médio da execução do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**Art. 5º** Fica estabelecida a concessão de recompensa financeira ao cidadão que realizar denúncia formalizada junto aos órgãos competentes do Município sobre a prática de descarte irregular prevista nesta Lei, desde que a informação fornecida resulte na identificação do infrator e na efetiva aplicação e pagamento da penalidade administrativa correspondente.

**Parágrafo único.** A recompensa será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente pago pelo infrator a título de multa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 13, de agosto, de 2025.



Assinado digitalmente por:  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Vereador  
26/08/2025 11:19:01  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Sidnei Jardim  
Vereador





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir o descarte irregular de lixo, entulho de obras, móveis inservíveis e demais materiais que comprometem a limpeza urbana, a segurança, a saúde pública e a preservação ambiental no Município de Campo Mourão.

Infelizmente, é comum verificarmos situações em que resíduos de construção civil, restos de poda, móveis velhos e outros materiais são abandonados em vias públicas, terrenos baldios e até mesmo em áreas de preservação, causando transtornos à população, poluição visual, entupimento de bocas de lobo, proliferação de vetores e degradação ambiental.

A proposta estabelece multas mais severas para desestimular essa prática, podendo chegar ao dobro do valor nos casos de reincidência ou quando o descarte estiver relacionado a atividades profissionais, ainda que informais. Além disso, prevê a possibilidade de responsabilização do proprietário do veículo utilizado, caso o infrator não seja identificado, e autoriza o município a remover o material, cobrando o custo do serviço.

Outro ponto inovador da matéria é a concessão de recompensa financeira ao cidadão que denunciar formalmente tais práticas, desde que a informação leve à identificação do infrator e ao efetivo pagamento da multa. Essa medida busca incentivar a participação popular no processo de fiscalização, tornando a comunidade uma aliada no combate ao descarte irregular.

Dessa forma, acreditamos que o presente Projeto de Lei contribuirá significativamente para manter a cidade mais limpa, segura e ambientalmente





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

equilibrada, reforçando o compromisso do Poder Público com a qualidade de vida da população e com a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 13, de agosto, de 2025.



Assinado digitalmente por:  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Vereador

26/08/2025 11:16:29

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sidnei Jardim  
Vereador

